



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

Lei n.º 74/79:

Amnistia de infracções de natureza política.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1979.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 608/79:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Camberra.

Aviso:

Torna público o Acordo Especial por Troca de Notas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projecto de Reabilitação da Central Termoeléctrica da Tapada do Outeiro.

### Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 339/79:

Prorroga por mais trinta dias o prazo fixado no artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 322/79, de 23 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 412/79, de 8 de Outubro.

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais em vários departamentos e Ministérios.

Portaria n.º 610/79:

Autoriza a importação, em regime de draubaque, de viscoses para penso.

Decreto-Lei n.º 459/79:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto (acidentes de trabalho e doenças profissionais)

Portaria n.º 611/79:

Fixa em 12% ao ano a taxa de penalização estabelecida no n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 401/77, de 4 de Julho.

### Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 460/79:

Introduz alterações ao estatuto dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., anexo ao Decreto-Lei n.º 471-A/76, de 14 de Junho.

### Ministério da Educação:

Decreto n.º 128/79:

Transfere a vaga de professor catedrático da disciplina de Pneumotisiologia para a disciplina de Terapêutica Médica, na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 74/79

de 23 de Novembro

### Amnistia de infracções de natureza política

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — São amnistiadas as infracções criminais e disciplinares de natureza política, incluindo as sujeitas ao foro militar cometidas depois de 25 de Abril de 1974, nomeadamente as conexonadas com os actos insurreccionais de 11 de Março e de 25 de Novembro de 1975.

2 — São igualmente amnistiadas as infracções de deserção e ausência ilegítima cometidas em consequência dos actos abrangidos pelo número anterior.

3 — Para os efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se de natureza política as infrac-

ções criminais referidas no artigo 39.º, § único, do Código de Processo Penal, na sua redacção originária, e as infracções disciplinares da mesma natureza.

4 — Os factos amnistiados pela presente lei não podem servir de fundamento à aplicação de qualquer sanção de carácter criminal, disciplinar ou estatutário.

#### ARTIGO 2.º

A presente amnistia não abrange:

- a) Infracções cometidas com emprego de bombas ou outros engenhos explosivos;
- b) Actos de coacção física ou moral sobre detidos.

#### ARTIGO 3.º

1 — A amnistia não extingue a responsabilidade civil para com entidades particulares emergentes dos factos praticados.

2 — Se os ofendidos houverem já deduzido pedido de atribuição de indemnização civil em processo crime podem, para efeito da fixação da mesma, requerer, no prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o prosseguimento do processo.

#### ARTIGO 4.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 24 de Abril de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgado em 9 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1979, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe do decreto-lei, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 429/78, de 25 de Outubro», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 429/79, de 25 de Outubro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Novembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 609/79

de 23 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do

§ 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Camberra seja aumentado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1979, de um jardineiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Outubro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público ter sido assinado em Lisboa, em 31 de Outubro de 1979, um Acordo Especial por Troca de Notas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projecto de Reabilitação da Central Termoelectrica da Tapada do Outeiro, cujos textos em português e alemão acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Novembro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

A S. Ex.ª o Sr. Jesco von Puttkamer, embaixador da República Federal da Alemanha — Lisboa:

Lisboa, 31 de Outubro de 1979.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª, com a data de 18 de Outubro de 1979, em que, em referência à nota n.º 3202 EEA 42/RFA/2.9, deste Ministério, de 27 de Julho de 1978, relativa a questões da cooperação financeira e técnica entre os nossos dois Governos, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo:

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa cooperarão no campo da produção de electricidade, com o objectivo de reabilitar e aumentar as potencialidades de produção da central termoelectrica da Tapada do Outeiro, a fim de possibilitar períodos de operação mais longos, ou seja, um funcionamento permanente.

2 — 1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), G. m. b. H. (Sociedade Alemã de Cooperação Técnica), D-6236 Eschborn, que, por sua vez, poderá servir-se de uma firma consultora alemã.

2) O Governo da República Portuguesa encarregará da implementação do projecto a empresa pública Electricidade de Portugal.